CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 03, DE 02 DE JANEIRO DE 1997.

Nº 343

Pedro Régis - Segunda-Feira, 25 de Outubro de 2021

PÁG. 01

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Lei nº 383/2021 DE 25 DE OUTUBRO DE 2021.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PEDRO RÉGIS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Constitucional do Município de Pedro Régis, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **Art. 1º -** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Pedro Régis, nos termos da Constituição Municipal e da Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício financeiro de 2022, compreendendo:
 - I Orçamento Fiscal; e
 - II Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo Único: As dotações orçamentárias constantes desta lei e dos quadros que a integram estão com seus valores expressos em reais (R\$)

CAPÍTULO II DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A Receita total mais as transferências financeiras estão estimadas em R\$ 22.274.900,00 (Vinte e dois milhões, duzentos e setenta e quatro mil e novecentos reais), disposta conforme segue;

I.	Administração Direta	R\$	<u>16.080.300,00</u>
	1.1. Poder Executivo	R\$	15.177.700,00
	1.2. Poder Legislativo	R\$	902.600,00
II.	Administração Indireta	R\$	<u>6.194.600,00</u>
	2.1. Fundo Municipal de Saúde	R\$	6.194.600,00
III.	TOTAL (I+II)	R\$	22,274,900.00



CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 03, DE 02 DE JANEIRO DE 1997.

Nº 343

Pedro Régis - Segunda-Feira, 25 de Outubro de 2021

PÁG. 02

Art. 3º - As receitas são estimadas por Categoria Econômica, Segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no anexo I.

Parágrafo único – Integram esta Lei as receitas estimadas distribuídas por Categorias Econômicas e fontes de recursos, conforme a Norma Brasileira de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP e de acordo com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - As receitas serão realizadas mediante a arrecadação de tributos, Contribuições além do recebimento das transferências correntes e de capital, constitucionais e voluntárias, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no anexo II, de acordo com as seguintes estimativas:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA RECEITAS CORRENTES Receita Tributária Receita de Contribuições Receita Patrimonial Transferências Correntes Outras Receitas Correntes	R\$ R\$ R\$ R\$ R\$ R\$	19.185.500,00 21.211.200,00 228.200,00 25.000,00 15.300,00 20.883.700,00 59.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$	790.000,00
Alienação de Bens	R\$	20.000,00
Transferências de Capital	R\$	770.000,00
DEDUÇÕES DAS RECEITAS	R\$	2.815.700,00
(-) Dedução para formação do FUNDEB	R\$	2.715.700,00
I. TOTAL DAS RECEITAS LIQUIDAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$	21.714.400,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	<u>R\$</u>	3.089.400,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS	<u>R\$</u>	2.369.400,00
RECEITAS CORRENTES		
Receitas Patrimonial	R\$	7.500,00
Transferências Correntes	R\$	2.356.100,00
Outras Receitas Correntes	R\$	5.800,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$	720.000,00
Transferências de Capital	R\$	720.000,00
II. TOTAL DAS RECEITAS LIQUIDAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$	3.089.400,00

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 03, DE 02 DE JANEIRO DE 1997.

Nº 343

Pedro Régis - Segunda-Feira, 25 de Outubro de 2021

PÁG. 03

CAPÍTULO III DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5° - A Despesa Orçamentária discriminada nos anexos, parte integrante desta Lei, está fixada em R\$ 22.274.900,00 (vinte e dois milhões, duzentos e setenta e quatro mil e novecentos reais).

Parágrafo primeiro: A despesa fixada terá como objetivo atender aos encargos do Município com a manutenção dos serviços públicos, discriminadas por categoria econômica conforme o seguinte desdobramento:

<u>l.</u>	ADMINISTRAÇÃO DIRETA DESPESAS CORRENTES Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes	<u>R\$</u> R\$ R\$ R\$	16.080.300,00 13.551.300,00 8.637.500,00 4.913.800,00
	DESPESAS DE CAPITAL Investimentos Amortização da Dívida	R\$ R\$ R\$	2.309.000,00 2.189.000,00 120.000,00
	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	220.000,00
<u>II.</u>	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DESPESAS CORRENTES Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes DESPESAS DE CAPITAL	R\$ R\$ R\$ R\$	6.194.600,00 5.259.100,00 3.360.600,00 1.898.500,00 935.500,00
	Investimentos	R\$	935.500,00
<u>III.</u>	TOTAL (I+II)	<u>R\$</u>	22.274.900,00

Parágrafo Segundo: A despesa fixada por Poder e Órgão, apresenta o seguinte desdobramento:

I. ADMINISTRAÇÃO DIRETA		<u>R\$</u>	<u>16.080.300,00</u>
01	PODER LEGISLATIVO	R\$	902.600,00
	01.01 Câmara Municipal	R\$	902,600,00

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 03, DE 02 DE JANEIRO DE 1997.

Nº 343		Pedro Régis – Segunda-Feira, 25 de Outubro	o de 2021	PÁG. 04
	02	PODER EXECUTIVO	R\$	14.957.700,00
	UZ	01.01. Gabinete da Prefeita	R\$	576.200,00
			•	•
		02.01. Departamento M. de Administração e Finanças	R\$	2.696.100,00
		03.01. Secretaria Municipal da Educação	R\$	6.963.400,00
		04.01. Departamento da Infraestrutura	R\$	2.618.000,00
		05.01. Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo	R\$	75.000,00
		06.01. Secretaria M. da Assistência Social	R\$	411.500,00
		06.01. Fundo Municipal da Assistência Social	R\$	748.000,00
		07.01. Secretaria Municipal do Controle Interno	R\$	76.500,00
		08.01. Secretaria Municipal da Cultura	R\$	206.000,00
		09.01. Secretaria Municipal da Agricultura	R\$	587.000,00
		Reserva de Contingência	R\$	220.000,00
	II. A	DMINISTRAÇÃO INDIRETA	<u>R\$</u>	6.194.600,00
		01.01. Secretaria Municipal de saúde	R\$	155.500,00
		01.02. Fundo Municipal de Saúde – FMS	R\$	6.039.100,00
	<u>III. T</u>	TOTAL DAS DESPESAS (I+II)	<u>R\$</u>	22.274.900,00

Art. 6º - Mediante Decreto, o Poder Executivo poderá baixar normas complementares à presente Lei objetivando a promoção do equilíbrio entre as receitas e despesas.

CAPÍTULO IV DAS AUTORIZAÇÕES PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

- **Art. 7º -** No decorrer da execução do orçamento de que trata a presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:
- I abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa fixada nos termos do art. 5º desta Lei, em consonância com as disposições contidas nos arts. 7º e 43º da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, com a seguinte finalidade:
 - a) Atender insuficiência nas dotações vinculadas às categorias econômicas especificas, utilizando como recursos os definidos no art. 43 da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, e em consonância com o artigo 20, parágrafo único da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO nº 375, de 08 de junho de 2021, Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO.

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 03, DE 02 DE JANEIRO DE 1997.

Nº 343

Pedro Régis - Segunda-Feira, 25 de Outubro de 2021

PÁG. 05

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8° - Integram esta Lei os anexos I, II, VI, VII, VIII, IX, conforme determina a Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 9° - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2022.

Gabinete da Prefeita do Munícipio de Pedro Régis, estado da Paraíba, em 25 de outubro de 2021.

Michele Ribeiro de Oliveira

Prefeita Constitucional do Município de Pedro Régis - PB

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 03, DE 02 DE JANEIRO DE 1997.

Nº 343

Pedro Régis - Segunda-Feira, 25 de Outubro de 2021

PÁG. 06

Lei nº 384/2021 DE 25 DE OUTUBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO RÉGIS, PARA O QUADRIÊNIO 2022/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Prefeita Constitucional do Município de Pedro Régis, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º. da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos, parte integrante desta Lei.

Art. 2°. Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I **Programa,** o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum pré-estabelecido, mensurado por indicadores, visando às soluções de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade:
- II **Programa Finalístico**, aquele que resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade;
- III Programa de Apoio Administrativo, aquele que engloba ações de natureza tipicamente administrativa que, embora colaborem para a consecução dos objetivos dos demais programas, não tem suas despesas passiveis de apropriação àqueles programas;
- IV **Ação**, o conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa;
- V **Produto**, bem ou serviço que resulta de uma ação, destinado ao público-alvo;

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 03, DE 02 DE JANEIRO DE 1997.

Nº 343

Pedro Régis - Segunda-Feira, 25 de Outubro de 2021

PÁG. 07

- VI **Meta**, quantidade de produto que se deseja obter em determinado horizonte temporal, expressa na unidade de medida adotada.
- Art. 3º. A programação constante no PPA deverá ser financiada pelos recursos oriundos do Tesouro Municipal, das Operações de Crédito, das Transferências Constitucionais, Legais e Voluntárias da União e do Estado.

Parágrafo Único. Os valores financeiros constantes nos anexos e nas tabelas desta Lei são referenciais e não constituem limite para a programação da despesa na Lei Orçamentária Anual, que deverá obedecer aos parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e as receitas efetivamente previstas em cada ano, consoante a legislação tributária em vigor à época.

- **Art. 4º -** As metas físicas das ações estabelecidas para o período 2022-2025 se constituem referências a serem observadas pelas leis de diretrizes orçamentárias e suas respectivas alterações.
- **Art. 5º -** A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de lei específico.
- **Art. 6º -** A inclusão, exclusão ou alteração de ações, produtos e metas no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.
- **Art. 7º -** O acompanhamento da execução dos programas do PPA será feito com base no desempenho dos indicadores, e/ou da realização das metas físicas e financeiras, cujas informações serão apuradas periodicamente e terão a finalidade de medir os resultados alcançados.

Parágrafo Único. O acompanhamento da execução dos programas do PPA será feito sob a coordenação da Secretaria de Finanças a quem compete:

- I definir as metodologias a serem utilizadas na elaboração, no acompanhamento e na revisão do PPA a ser observado por todos os órgãos da Administração Municipal;
- II definir a agenda de elaboração, de acompanhamento e, quando for o caso, de revisão do PPA;
- III auxiliar os demais órgãos e setores da Administração Municipal nos processos de elaboração, de acompanhamento e de revisão do PPA;

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 03, DE 02 DE JANEIRO DE 1997.

Nº 343

Pedro Régis - Segunda-Feira, 25 de Outubro de 2021

PÁG. 08

Art. 8° - Integram o Plano Plurianual 2022-2025, os seguintes anexos:

- I Quadro de Detalhamento da Receita;
- II Quadro de Detalhamento da Despesa QDD:
- III Resumo das Ações por Função/Subfunção.
- IV Programas (Apoio/Finalístico/Especial);
- V Resumo dos Programas Finalísticos por Macro Objetivos;
- VI Resumo da Despesa por Função de Governo;
- VII Resumo da Despesa por Subfunção de Governo;
- VIII Despesa por Programa/ação por Órgão.

Art. 9° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Munícipio de Pedro Régis, estado da Paraíba, em 25 de outubro de 2021.

Michele Ribeiro de Oliveira

Prefeita Constitucional do Município de Pedro Régis - PB